

NORMA DE SERVIÇO Nº 653, de 09 de setembro de 2016.

Altera a Norma de Serviço nº 527, de 05 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a criação do NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS (NEES) por meio da Norma de Serviço nº 527, de 05 de dezembro de 2002;

Considerando que os objetivos do referido núcleo se identificam diretamente com aqueles que balizam a atividade de extensão na UFF;

Considerando que, no momento de sua criação, o referido núcleo foi vinculado ao Centro de Estudos Sociais Aplicados (CES), ora extinto;

RESOLVE:

I – **Vincular** o NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS (NEES) à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

II – **Alterar** o REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS (NEES), de forma que passe a corresponder à nova vinculação institucional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS (NEES) vincula-se à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º – O NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS (NEES) tem por finalidade incentivar, promover e realizar ações que estimulem atividades extensionistas voltadas ao aprimoramento da gestão empresarial e social, objetivando a análise e o desenvolvimento dessas atividades, em âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Para atingir seus objetivos, compete ao NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS (NEES)

I – Proporcionar a discussão e reflexão sobre o atual estágio das pesquisas em políticas sociais;

II – Promover intercâmbio de experiências e pesquisas na área, possibilitando congregar pesquisadores e estudiosos de diferentes instituições;

III – Propiciar aos participantes um espaço para a problematização e elaboração de novos conhecimentos e campos de análise para suas investigações;

IV – Incentivar a produção e socialização de pesquisas e resultados sobre políticas sociais;

V – Desenvolver e coordenar o programa geral de pesquisas, atividades, cursos, seminários, palestras, debates e outras atividades a serem por ele oferecidos;

VI – Estimular a participação do corpo docente e de outros dos vários Departamentos da UFF, na promoção de atividades coerentes com as propostas básicas do Núcleo;

VII – Organizar as atividades do Núcleo por semestre, fazendo publicar material de divulgação com a maior quantidade de informação disponível;

VIII – Criar mecanismos de natureza multidisciplinar e interinstitucional destinados a efetuar o intercâmbio de documentação e informação social, cultural, científica e tecnológica, incluindo material destinado a extensão e a pesquisa;

IX – buscar parcerias para implementar projetos e ações, junto a Organizações Empresariais, Governamentais e Não Governamentais (ONGs), atendendo a demandas sociais;

X – Fomentar a articulação do Núcleo com outros órgãos e/ou programas empresariais, governamentais e não governamentais, e Universidades a fim de desenvolver estudos e fazer avançar o conhecimento e a reflexão crítica sobre projetos, atividades e ações na área;

XI – Divulgar a produção do Núcleo por meio de instrumentos próprios e/ou envio de artigos e trabalhos para publicação em revistas e periódicos ou para entidades de caráter científico; e

XII – Buscar apoio financeiro para atividades, desenvolvimento de projetos, atividades e ações.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – O NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador. O Coordenador será assessorado por um Conselho Consultivo a ser indicado pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 5º – O NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS (NEES) terá a seguinte organização:

- Coordenação Geral
- Conselho Consultivo

Parágrafo 1º – O NEES, em sua Coordenação Geral, será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Pró-Reitor de Extensão e designados pelo Reitor. Os referidos cargos não corresponderão a funções gratificadas, nem eximirão seus ocupantes de suas atividades nos respectivos Departamentos de Ensino.

Parágrafo 2º – O Conselho Consultivo do NEES será composto pelo Pró-Reitor de Extensão e por 04 (quatro) conselheiros docentes, sob a presidência do primeiro.

Art. 6º – Serão membros do Núcleo: docentes da UFF que operam na área ou em áreas afins, bem como alunos inscritos em programas ou projetos de extensão, programas de pós-graduação, de monitoria ou iniciação científica.

Parágrafo Único: Serão admitidos membros de outras Instituições congêneres, cuja inscrição seja aprovada pela Coordenação do Núcleo.

Art. 7º – O NEES, para sua organização, buscará permanentemente a parceria com os diversos setores da Universidade.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – As atribuições da Coordenação Geral são:

- a) Atuar na definição das políticas de trabalho do NEES e na avaliação de suas ações, visando o seu constante aperfeiçoamento.
- b) Promover a realização do projetos/atividades e ações do NEES, atendendo sua proposta básica;
- c) Supervisionar, coordenar e orientar as atividades técnicas e administrativas exigidas para o funcionamento do NEES; e
- d) Coordenar a elaboração de planos e relatórios referentes aos trabalhos do NEES.

Art. 9º – As atribuições do Conselho Consultivo são:

- a) Traçar metas e linhas gerais de atuação do NEES;
- b) Promover a avaliação periódica das atividades do NEES visando seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – A organização e o funcionamento do Núcleo de Estudos Empresariais e Sociais obedecerão às Normas Estatutárias e Regimentais da Universidade Federal Fluminense.

ORDEM DE SERVIÇO DCF Nº 01/2016, de 12 de setembro de 2016

Estabelecer prazos para o encerramento do **Exercício 2016**.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme Delegação de Competência concedida através da Portaria nº 32.299/2004,

CONSIDERANDO o que dispõe a NS nº 471, de 30/08/96;

CONSIDERANDO as determinações legais impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria SPO/SE/MEC nº 05/2016;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância, por parte do DCF, aos prazos estabelecidos pela Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (CCONT/STN/MF), através de Norma de Encerramento;

CONSIDERANDO os procedimentos, inclusive os constantes do “**Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, para o encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte**”, e prazos aqui estabelecidos, aplicáveis às Unidades Gestoras da Universidade Federal Fluminense e aos Órgãos responsáveis por quaisquer serviços, compras, contratações ou controles e;

CONSIDERANDO a necessidade de o DCF obter informações, visando o fiel cumprimento da legislação vigente, a correta apuração do resultado do exercício e a apresentação da Prestação de Contas do Órgão.

RESOLVE:

1-**Estabelecer**, no âmbito desta Universidade, os prazos para os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil, relativos ao encerramento do **exercício de 2016**:

Prazo	Procedimento
28/10/2016	Recebimento de processos, pelo DCF, para a concessão de Suprimento de Fundos.
03/11/2016	Emissão de Notas de Empenho, de Anulação de Empenhos (NAE) e Reforços de empenhos, pelas Unidades Gestoras Executoras.
04/11/2016	Devolução de saldos orçamentários pelas Unidades Gestoras Executoras para a Setorial Contábil (DCF).
04/11/2016	Cancelamento, pela, Setorial (DCF), dos créditos disponíveis nas Unidades Gestoras.
07/11/2016	Aplicação de Suprimento de Fundos.
14/11/2016	Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.